DECRETO Nº. 4.757, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção a

propagação de Doença Infecciosa Viral -

COVID-19, no município de Ibirataia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da

Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020,

em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da

Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto

Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº

19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento

da disseminação do Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido à necessidade de se

estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de

acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando o aumento considerável de casos em nossa região, especialmente nos

Municípios vizinhos;

Art. 1º. Fica prorrogado o toque de recolher até 24 de maio de 2020, das 20h até as

05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do

Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação

quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação,

comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega

delivery, nos mesmos termos do art. 7º, 8º, 9º e 10 do decreto Municipal n. º

4.740/2020.

Art. 2º. Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas

nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo

indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 3º. Fica proibido, por tempo indeterminado a realização de eventos públicos e

privados, que enseje aglomeração de pessoas, tanto em espaços abertos, quanto em

fechados e residências.

Parágrafo único: Considera-se eventos privados em residência, festas de aniversário,

ou qualquer tipo de evento comemorativo, que conte com a participação de pessoas

que não residam naquela unidade domiciliar.

Art. 4º. Fica mantida por tempo indeterminado a necessidade de isolamento domiciliar

pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias

para pessoas que apresentarem febre ou algum sintoma respiratório, bem como para

quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas

de localidades nacionais e internacionais com casos confirmados, em especial

atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

Parágrafo único: Aplica-se as determinações de isolamento às pessoas que

trabalham fora do município de Ibirataia, em localidades com casos confirmados, em

especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus na região,

principalmente nos Municípios de Ipiaú e Jequié.

Art. 5º Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, mantem-se a permissão do

funcionamento apenas no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos

totalmente fechadas ao público.

Parágrafo único: O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de

consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao

consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e



praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

- **Art.** 6º Fica mantido o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:
- I Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;
- II Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;
- § 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:
- I Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
- II Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.
- § 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II do decreto Municipal n. º 4.752/2020.
- § 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.
- **Art.7º** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I do decreto nº 4.752/2020, além daquelas considerados serviços essenciais, conforme regramento a baixo:

ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE REVESAMENTO.

ATIVIDADE COMERCIAL	DIA DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Todos os serviços considerados não essenciais	Segunda-feira	07:00h às 13:00h
Calçados, roupas, acessórios, variedades, papelaria, gráficas, xerox e fotografia, bijuterias, loja de tecido, lava jato, Autopeças, lojas de assessórios para veículos e sonorização.	Terça-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00
Material de construção, óticas, loja de móveis e	Quarta-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00



eletrodomésticos, lojas de informática, lan house, sorveteria, lanchonetes e congêneres, empresa de empréstimo consignado		às 17:00
Calçados, roupas, acessórios, variedades, papelaria, gráficas, xerox e fotografia, bijuterias, loja de tecido, lava jato, Autopeças, lojas de assessorias e som de veículo	Quinta-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00
Material de construção, óticas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de informática, lan house, sorveteria, lanchonetes e congêneres, empresa de empréstimo consignado	Sexta-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00
Todos os serviços considerados não essenciais	Sábado	07:00h às 13:00h

ESTABELECIMENTO EM REGIME DE RESTRIÇÃO DE HORÁRIO

ATIVIDADE COMERCIAL	DIA DE FUNCIONAMENTO	<u>HORÁRIO DE</u> <u>FUNCIONAMENTO</u>
Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação, Postos de combustíveis, funerárias, Distribuidores de energia elétrica, água, serviço de telecomunicação e internet.	Funcionamento livre	Horário Livre
Empresas de comercio de cacau, Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Distribuidores e revendedores de água e gás, Borracharias e oficinas;	Segunda a Sábado	07:00h às 12:00h de 14:00h às 17:00h
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres.	Segunda a Sábado	07:00h às 19:00h
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres.	Domingo	08:00h às 12:00h
Bancos	Segunda a sexta	<u>09:00h às 13:00h</u>
Restaurantes	Segunda a Domingo	11:00h às 14:00h
<u>Lotéricas</u>	Segunda a Sábado	<u>08:00h às 18:00h</u>
Comércio de acarajé	Segunda a Sábado	<u>15:00h às 18:00h</u>
Padarias	Segunda a sábado	06:00h às 19:00h
Padarias	Domingo	06:00h às 09:00h

- **Art. 8º.** Para efeito de classificação da atividade comercial, será levada em consideração a atividade principal da empresa em seu alvará sanitário ou subsidiariamente seu alvará de funcionamento, assim como os produtos comercializados de fato no estabelecimento comercial, podendo a vigilância com base nesses critérios definir o tipo de estabelecimento e qual seu regime de funcionamento.
- **Art. 9º.** A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do decreto n.4.752/2020 e das disposições do presente decreto.
- **Art. 10.** O descumprimento das disposições estabelecidas nos decretos Municipais que propõem medidas de combate ao COVID19 caracteriza crime contra a saúde

IBIRATAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

pública, a conduta de dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que

visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à

manutenção da saúde, de que trata o art.267 e 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspenção

imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

Art. 11. As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de

outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das

agências reguladoras Estatuais e Federais, assim como as disposições dos decretos

anteriormente publicados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA, em 08 de maio de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita Municipal



ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL COMPLETAR PARA REABERTURA DO COMÉRCIO:

- 1. **Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.
- 2. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 3. **Áreas grandes.** Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfetar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
- 4. **Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
- 5. **Ventilação do ambiente**. Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

- 6. **Prevenção na porta da loja.** Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro geral dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.
- 7. **Evitar aglomerações na loja**. Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes



mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.

- 8. **Do ingresso do cliente ao estabelecimento**. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 9. Proteção individual dos funcionários da loja Contato Controlado. Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.
- 10. Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população. O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.

I. EMPRESAS DE AQUISIÇÃO DE CACAU.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

II - LOJA DE VARIEDADES

1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas,



balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.

- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- 7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

III - ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS.

- 1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

IV. AGROPECUÁRIA

- 1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;



- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

V. POSTO DE COMBUSTÍVEL.

- 1. Disponibilizar álcool gel 70% para os clientes após realização do pagamento.
- 2. Quando do abastecimento de motociclistas, o frentista deve aconselhar o piloto a descer da moto ao abastecer mantendo-se distância de até um metro e meio entre o frentista e o cliente.
- 3. Quando do abastecimento de veículos, o motorista deve permanecer dentro do veículo e ao abastecer o frentista deve manter-se a uma distância de pelo menos um metro e meio.
- 4. Utilização de Epi pelos funcionários, conforme disposição acima;